Processo Licitatório Nº 028/2026

Concorrência Eletrônica Nº 007/2026

Contrato 062/2026

DAS PARTES:

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS Pessoa Jurídica De Direito Público Interno
Secretaria de Administração e Finanças CNPJ: 82.939. 82.939.471/0001-24
Autoridade Competente: Anderson Luis Wolf de Lima
Endereço: Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina

CONCESSIONÁRIA:

EMPRESA: MONTEZAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.XXX.669/0001-XX
Endereço: Rua/nº: Rua João Tonini, nº 179, Barracão, São Cristóvão, Capinzal/SC
E-mail: montezalservicos@gmail.com
Representante Legal: Alexsandro Urbano de Moraes
CPF: 895.XXX.849-XX

Nos termos do Processo Licitatório e Concorrência acima mencionados, da Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto: Contratação de empresa, em regime de concessão, para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados, no Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONCESSIONÁRIA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

2.2. Conforme estabelece o Termo de Referência- Anexo I do Edital:

2.2.1. No que se refere às diárias, o valor referencial foi estabelecido com base no Decreto Municipal nº 069/2022, de 06 de maio de 2022, do Município de Capinzal/SC. A adoção desse parâmetro justifica-se pelo fato de que referido município constitui sede da Companhia da Polícia Militar de Santa Catarina, à qual o Grupamento da Polícia Militar sediado no Município de Lacerdópolis encontra-se administrativamente vinculado.

Tal circunstância encontra respaldo no OF/PMSC/2025/84936, documento encaminhado pela corporação e acostado aos autos do presente processo, o qual confirma a vinculação administrativa mencionada. Dessa forma, a utilização do referido decreto como parâmetro para definição dos valores de diárias revela-se medida adequada e razoável, por refletir referência normativa aplicada no município sede da unidade policial responsável pela atuação na circunscrição local.

Dessa forma, o preço máximo a ser cobrado em razão do serviço de rebocamento/guincho/remoção será de:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	REMOÇÃO	VALOR POR KM EXCEDENTE (30 KM FORA DO PERÍMETRO URBANO)	VALOR POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA PARADA	GUARDA DE VEÍCULOS VALOR DIÁRIA
MOTOCICLETAS, CICLOMOTOR, MOTONETA E QUADRICICLO	R$ 225,05	-	-	-	R$ 22,49
VEÍCULOS DE PASSEIO	R$ 239,03	R$ 4,50	R$ 98,42	R$ 70,28	R$ 33,71
VEÍCULOS UTILITÁRIOS ATÉ 4.000 KG (CAMINHONETES)	R$ 309,44	R$ 4,88	R$ 98,42	R$ 70,28	R$ 44,97
ÔNIBUS E CAMINHÕES	R$ 534,48	R$ 6,19	R$ 168,72	R$ 84,39	R$ 53,37

Conforme consta no Ofício nº OF/PMSC/2026/38583, de 18 de maio de 2026, encaminhado pela Polícia Militar de Santa Catarina – unidade responsável pelo atendimento do Município de Lacerdópolis, foi realizada estimativa hipotética da demanda anual de veículos passíveis de remoção e recolhimento.

De acordo com o levantamento apresentado, estima-se o recolhimento anual de aproximadamente 12 (doze) motocicletas, 24 (vinte e quatro) veículos de passeio, 2 (dois) veículos utilitários com peso de até 4.000 kg e 1 (um) ônibus ou caminhão, totalizando uma projeção de 39 (trinta e nove) veículos por ano.

Ressalta-se que a quantidade especificada possui caráter meramente estimativo e foi elaborada com base na realidade operacional observada pela corporação policial no Município de Lacerdópolis. A partir desses parâmetros, foi apurada estimativa de arrecadação anual no montante de R$ 21.812,38 (vinte e um mil, oitocentos e doze

reais e trinta e oito centavos), valor utilizado exclusivamente como referência para subsidiar os estudos e a instrução do processo licitatório.

Importante destacar que tanto a quantidade estimada de veículos quanto a arrecadação projetada não constituem garantia de demanda ou faturamento para a concessionária, tratando-se apenas de projeções técnicas elaboradas para fins de planejamento administrativo. Isso porque não é possível prever com exatidão a quantidade de veículos que serão efetivamente removidos ou apreendidos, tampouco o período de permanência de cada veículo no pátio ao longo da execução contratual.

Dessa forma, os dados apresentados devem ser compreendidos como mera estimativa de referência, elaborada com base em informações técnicas fornecidas pela Polícia Militar de Santa Catarina, sem qualquer vinculação ou obrigação de resultado por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 20 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, contudo, 01(um) Guincho de cada tipo deverá ser disponibilizado, em até 03 (três) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei, desde que autorizadas pela administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, mensalmente, o repasse ao Município do percentual previsto na tabela a seguir:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE REPASSE AO MUNICÍPIO
01	01	Serviço	Concessão de serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no âmbito da circunscrição do Município de Lacerdópolis/SC, em decorrência de aplicação de penalidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou medidas administrativas.	**8,5%** **(percentual de repasse sobre a receita bruta mensal auferida pela concessionária)**

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Não se aplica garantia nesta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente por meio das receitas auferidas junto aos usuários do serviço, oriundas das atividades de remoção e guarda de veículos, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento direto a esse título.

6.2. O repasse ao Município será realizado mensalmente, mediante a prévia apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de prestação de contas acompanhada de relatório detalhado de faturamento, contendo a discriminação dos serviços executados e dos valores arrecadados no período, para fins de conferência e validação pela Administração Municipal, através do fiscal de contrato.

6.3. O repasse financeiro devido pela CONCESSIONÁRIA ao Município deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do relatório mensal de

faturamento e da prestação de contas, por meio de depósito em conta bancária do Município, a ser informada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura (29/07/2026), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Nos termos da legislação vigente, nos contratos que gerem receita para a Administração ou contratos de eficiência que promovam economia, o prazo de vigência não poderá ultrapassar 10 (dez) anos quando não houver necessidade de investimento pela Concessionária.

7.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.4. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as condições de habilitação e será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato, se for o caso.

9.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA todas as despesas de execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pela coleta, armazenamento e destinação final, de forma adequada, dos resíduos oriundos dos serviços do objeto deste contrato.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer

outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

9.7. A eventual substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades legais cabíveis.

9.8. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, salvo mediante prévia autorização formal da Administração.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar local adequado, seguro e devidamente iluminado, com vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela guarda e proteção integral dos veículos removidos ou recolhidos, assumindo, para todos os efeitos legais, a condição de depositária fiel.

9.10 – Recebimento, guarda, liberação e registro de veículos

9.10.1. Receber todos os veículos automotores apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 9.503/1997, exceto veículos de tração animal.
9.10.2. A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária.

9.10.3. Cobrar pelas diárias de depósito e outras tarifas definidas pelo Município.

9.10.4. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

9.10.5. Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante apresentação de procuração válida, e mediante regularização da apreensão,

recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada e autorizada pela autoridade competente.

9.10.6. Possuir sistema de registro e controle de todos os veículos depositados, contendo, no mínimo: identificação do veículo, nome, endereço, CPF e RG do condutor ou proprietário, data de recebimento e data de saída.

9.10.7. Zelar pela integridade, guarda e proteção dos veículos depositados, mantendo-os nas condições descritas no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pelo tempo de armazenamento.
9.10.8. Efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias à implantação e manutenção do pátio, incluindo pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes.

9.11 – Transporte e remoção de veículos

9.11.1. Realizar o transporte dos veículos apreendidos até o pátio de apreensão, utilizando veículo-guincho apropriado, após lavratura do documento de apreensão pelos agentes competentes, descrevendo as condições do veículo e itens que nele permaneçam.

9.11.2. Executar o serviço de remoção com cuidado, a fim de evitar danos aos veículos.

9.11.3. Acionar imediatamente o guincho disponível mais próximo do local solicitado, informando dados do guincho e do condutor responsável.

9.11.4. Prestar os serviços de remoção em tempo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da autoridade de trânsito.

9.11.5. Operar os serviços de remoção durante toda a vigência do contrato, mantendo motoristas habilitados e capacitados.

9.12 – Infraestrutura do pátio e veículos-guinchos

9.12.1. Manter o pátio em condições adequadas de segurança, operacionalidade, iluminação e vigilância 24h, atendendo às normas federais, estaduais e municipais, bem como normas técnicas relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.12.2. O pátio deverá estar localizado em raio máximo de 60 km do perímetro urbano de Lacerdópolis, garantindo eficiência, segurança e fiscalização.

9.12.3. A delimitação de um raio máximo de 60 km a partir do perímetro urbano do Município de Lacerdópolis/SC para a localização do pátio destinado à remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito, transporte irregular, acidentes, avarias ou abandono, mostra-se fundamental para garantir a eficiência, economicidade, segurança e controle das atividades relacionadas à prestação do serviço público concedido.

9.12.4. Disponibilizar veículos-guinchos adequados e adaptados, com capacidade compatível com os veículos transportados, devidamente licenciados, equipados, com dispositivos luminosos conforme legislação de trânsito, e com idade máxima de 20 anos de fabricação.

9.12.5. Manter motoristas e auxiliares utilizando uniformes, EPIs e EPCs, garantindo visibilidade e segurança diurna e noturna.

9.13 – Atendimento, pessoal e operacionalidade

9.13.1. Disponibilizar atendimento ininterrupto, 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.13.2. Indicar responsável para recebimento de veículos a qualquer hora.

9.13.3. Manter motoristas informados e orientados sobre os procedimentos operacionais.

9.14 – Controles, relatórios e fiscalização

9.14.1. Manter registro e inventário atualizado de veículos, bens e equipamentos vinculados à concessão.

9.14.2. Apresentar relatórios mensais de veículos apreendidos, encaminhando cópia à Polícia Militar, contendo tipo, placas e características para identificação.

9.14.3. Franquear acesso aos fiscais da Concedente e órgãos de controle a instalações, documentos, livros contábeis e registros, a qualquer tempo.
9.14.4. Prestar contas da gestão do serviço sempre que solicitado pelo Poder Público.

9.15 – Leilões, baixa e restituição de veículos

9.15.1. Ao final de 90 dias da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, oficiar à CIRETRAN/Polícia solicitando análise para possível leilão dos veículos não resgatados, para quitação de multas, tributos, diárias e encargos legais.
9.15.2. O disposto em 9.15.1 não se aplica:

a) Veículos recolhidos por ordem judicial ou à disposição de autoridade policial, exceto se houver autorização expressa;

b) Leilões realizados por pessoas jurídicas privadas não autorizadas pelo DETRAN;

c) Veículos irrecuperáveis ou desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do CTB.

9.15.3. A Concessionária, seus sócios e parentes até o 3º grau não poderão arrematar veículos leiloados.

9.15.4. Restituir veículos apenas mediante apresentação de auto de entrega expedido pela autoridade competente e pagamento das tarifas correspondentes.

9.16 – Seguros, tarifas e repasse ao Município

9.16.1. Manter apólice de seguro para veículos guinchados e sob guarda, quando aplicável.

9.16.2. Cobrar tarifas conforme fixadas no contrato e pela Concedente.

9.16.3. Efetuar repasse financeiro ao Município nos prazos e condições previstas, mediante prestação de contas e relatório de faturamento.

9.16.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Município quando os valores das tarifas sofrerem alterações.

9.16.4.1. Os valores das tarifas observarão os mesmos valores e reajustes adotados pelo Município de Capinzal/SC, considerando que a execução operacional dos serviços de trânsito e a circunscrição da Polícia Militar responsável pelo Município de Lacerdópolis encontram-se vinculadas à mesma realidade regional. Todavia, o Município de Lacerdópolis poderá promover a revisão, atualização ou reajuste dos valores das tarifas sempre que verificar a necessidade de adequação à realidade local, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou ao interesse público, mediante justificativa técnica e ato administrativo devidamente fundamentado.

9.16.4.2. A revisão ou reajuste das tarifas não implicará alteração do percentual de repasse ofertado pela concessionária ao Município, o qual permanecerá inalterado

durante toda a vigência contratual, por constituir condição da proposta vencedora da licitação.

Será de responsabilidade do CONCEDENTE:

9.17. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

9.18. Notificar de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

9.19. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas e aprovadas pelo Município, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

9.20. A CONCEDENTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 03 de 09 de janeiro de 2026:

Fiscal de Contrato:
DECRETO MUNICIPAL N. 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2026
b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Delcimeri Scapini Brandini.
Suplente: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

12.1. A CONCESSIONÁRIA, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA reconhece, desde logo, o direito DO MUNICÍPIO de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do contrato será efetuada através da Impresa Oficial do Município conforme prevê Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. A troca eventual de documentos entre o Município e a CONCESSIONÁRIA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município e ainda publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à fim de cumprir com a formalidade exigida pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade da divulgação.

Lacerdópolis/SC, 29 de julho de 2026.

Alexsandro Urbano de Moraes

MONTEZAL SERVIÇOS LTDA

CONCESIONÁRIA

Anderson Luiz Wolf De Lima

Secretário de Administração e Finanças

CONCEDENTE